



PROJETO DE LEI Nº 053, 2010  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 557/2010

Fls. 02  
557/2010  
 Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>557/2010</u>
Início:	<u>11/ Junho/2010</u>
Término:	<u>25/ Julho/2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 10 de junho de 2010

OF. ML. Nº 032/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

DATA 10 JUN 2010 /20.....

.....  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1339 10/06/2010 002974 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo, Município firmar termo aditivo ao convênio nº 703416/2009, celebrado entre o Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município,

O Convênio em apreço foi devidamente autorizado pelo Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

Ocorre que foi detectada a necessidade de alteração no plano de trabalho para melhor atender aos interesses do projeto, inclusive para corrigir a falta de previsão de repasses a entidades do terceiro setor e suas obrigações, o que foi aceito pelo Ministério da Cultura.

Em razão disso será celebrado o aditamento, nos termos da minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura, que segue como parte integrante do projeto de lei.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	03
	557/2010
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

*SAIU para requerimento*

DATA: *10 JUN 2010* /20.....

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>557/2010</u>
Início:	<u>11/ Junho/ 2010</u>
Término:	<u>25/ Julho/ 2010</u>
Prazo:	<u>4,5 dias</u>
<i>Jellma</i>	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a pactuar termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar Termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município, devidamente autorizado e convalidado pela Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

**Parágrafo Único** - O Termo Aditivo a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema 10 de junho de 2010

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 703416/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

**PROCESSO Nº 01400.005550/2009-11**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, na qualidade de CONVENIENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 – Bairro Vila Santa Dirce – Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado [REDACTED], [REDACTED] – Diadema/SP, CEP: [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], e considerando que é competência da CONCEDENTE a Política Nacional da Cultura e que proporcionar os meios de acesso à cultura também constitui competência do CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, buscando dar efetividade ao disposto nos artigos 23, 215 e 216 da Constituição Federal; no art. 27, inciso VI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e sua regulamentação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das cláusulas Segunda- Do Plano de Trabalho; Terceira – Das Obrigações; Sétima- Do Acompanhamento da Execução; Oitava- Da Prestação de Contas e Nona- Da Restituição dos Recursos, para o ajuste no cumprimento do objeto e do plano de trabalho do Convênio de Cooperação nº 703416/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

A CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Conveniente dará início a implementação, realizará e concluirá as seguintes etapas:



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

- a) Lançar edital de seleção pública para Pontos de Cultura;
- b) Constituir Comissão de Seleção;
- c) Selecionar e classificar os projetos, elaborando lista reserva;
- d) Divulgar os resultados;
- e) Analisar os recursos;
- f) Divulgar os resultados dos recursos;
- g) Habilitar os selecionados;
- h) Adequar os planos de trabalho, se necessário;
- i) Conveniar com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura;
- j) Repassar aos pontos de cultura selecionados os valores para execução dos planos de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Projeto Piloto de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses a 20 (vinte) projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, a inclusão digital, de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, a serem selecionadas por meio de edital público, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os planos de trabalho apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Conveniente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, com vistas a assegurar a imparcialidade e o atendimento aos preceitos dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, bem como às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES***

A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ao CONCEDENTE [UNIÃO] compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos deste CONVÊNIO;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA do convênio;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7º, Inciso IV, da IN/STN 01/97;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;

f) dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal e notificá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da liberação dos recursos;

g) aprovar o edital público de seleção, mediante chancela da Consultoria Jurídica;

h) acompanhar o processo de divulgação do edital público e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo do Município;

i) participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação do edital público, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Comissão de Avaliação;

j) oferecer assistência técnica ao Convenente, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo Convenente;

k) definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a serem armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado pelos Pontos de Cultura sob a coordenação do Convenente;

l) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura – para divulgação nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;

m) garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Convenente tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura.

**II – Ao CONVENENTE compete:**

a) executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

- correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como o recolhimento dos valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, e as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao(s) Pontos de Cultura selecionados, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008, bem como prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- e) zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- f) atender ao CONCEDENTE com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;
- g) notificar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;
- h) adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Estado sobre o objeto deste Convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;
- i) elaborar minuta de edital para o processo de seleção de projetos culturais a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, com base em modelo a ser disponibilizado pelo Concedente, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-lo à aprovação prévia do Ministério da Cultura;
- j) realizar a publicação de edital para o processo de seleção de projetos a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, de forma transparente e com ampla divulgação;
- k) realizar ações de caráter universal e impessoal de



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

orientação técnica às instituições culturais do Município que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;

l) realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta ao edital, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise de viabilidade técnica da proposta realizada por especialistas técnicos em projetos e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;

m) compor a Comissão de Avaliação de forma tripartite com representantes do Governo Municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural ou membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;

n) dar ampla publicidade ao resultado do processo seletivo resultante da publicação do edital, prevendo no mínimo sete (07) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;

o) firmar termo(s) de convênio com as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados;

p) repassar os recursos do presente CONVÊNIO aos responsáveis pelos projetos selecionados/aprovados, conforme definido no PLANO DE TRABALHO, mediante instrumento específico competente, que estabeleça direitos e deveres, inclusive o de cada Ponto de Cultura prestar contas ao Governo Municipal sobre os valores recebidos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008;

q) designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio, bem como para: coordenar o processo de publicação do edital e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos projetos dos Pontos de Cultura e analisar os respectivos relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;

r) realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura, de modo a assegurar a regular gestão dos recursos federais e a respectiva prestação de contas, garantindo que a finalidade para a qual se destinam, na execução dos projetos selecionados, seja alcançada;

s) manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE;

t) exigir do(s) responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados a alimentação do Sistema de que trata a alínea "s", com as informações qualitativas e





**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

quantitativas dos projetos e atualizá-las periodicamente com as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura apoiados, a produção realizada e o público-alvo atendido;

u) informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais pelos Pontos de Cultura;

v) planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;

w) planejar e realizar atividades entre os Pontos de Cultura apoiados com as ações do Programa Mais Cultura de que trata o Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, que o Governo do Município vier a desenvolver;

x) divulgar em todo material de divulgação dos Pontos de Cultura apoiados a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;

y) fazer constar, dos termos dos instrumentos específicos a serem firmados com os responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados, cláusula liberando para o Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;

z) garantir que não sejam aprovados planos de trabalho de projetos selecionados que contemplem o pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades responsáveis por tais projetos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, responderão nos termos dos convênios que firmarem com o Município de Diadema, pelas seguintes obrigações:

a) executar fielmente o projeto apoiado, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.

b) ceder ao Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;

c) divulgar a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação vigente, nas ações culturais



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

- desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- d) alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pelo CONCEDENTE, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
- e) utilizar os recursos do convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
- f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
- g) restituir ao Município o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do convênio firmado.
- h) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado;
- i) atender com presteza ao Ministério da Cultura e ao CONVENENTE, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
- j) comunicar aos responsáveis, na esfera federal e estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A implantação da Rede de Pontos de Cultura se dará mediante chamamento público, por meio de edital de seleção, cuja minuta padrão será fornecida pelo Concedente e poderá ser adaptada pelo Convenente, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, com prévia anuência e aprovação, do ponto de vista técnico e jurídico, por parte deste Ministério

**A CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)



**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se o apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o ou com tal finalidade;

A CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (.....)

- l) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(.....)

A CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à CONVENIENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 13
557/2010
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Vanderlei dos Santos Catalão  
Secretário

Mário Wilson Pedreira Reali  
Prefeito

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF:



Fis. 1138/2009  
Protocolo

Fis. 14  
557/2010  
Protocolo

**LEI Nº 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

**Parágrafo único** – O convênio a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio SICONV nº 703416/2009 – MINC/FNC, a contar de 21 de agosto de 2009.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2009

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**AIRTON GERMANO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ**  
Secretária de Cultura

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

Diário Regional  
18.12.2009

PI. 5343/09

15-34-22/12/2009 08:577 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 00  
1138/2009  
Protocolo

Fis. 15  
557/2010  
Protocolo

CONVÊNIO SICONV Nº 703416/2009 - MINC/FNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 01400.005550/2009-11

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, na qualidade de CONVENIENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 - Bairro Vila Santa Dirce - Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado [REDACTED], portador da carteira de identidade [REDACTED], Órgão Expedidor SSP/SP, e CPF nº [REDACTED], e considerando que é de interesse da CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante simplesmente CONVÊNIO, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes, na implementação do Projeto "Trata-se de projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura em mais 20 Pontos de Cultura e criação de um Pontão Sete Cidades", na cidade de Diadema - São Paulo. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 - Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania.



Fis.	54
	1138/2009
	Protocolo

Fis.	16
	557/2010
	Protocolo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - AO CONCEDENTE compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Cidadania Cultura;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (Art. 30 Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127/2008);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro, nos termos do Art. 55, parágrafos 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial 127/2008;
- g) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Cultura Viva – nos Pontos de Cultura;
- h) repassar – mediante concordância prévia do CONVENENTE – bens, serviços e informações de parcerias e convênios vinculados ao Programa Cultura Viva que porventura o Ministério da Cultura venha a firmar com outras entidades públicas ou privadas;

### II - A CONVENENTE compete:

- a) depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- b) executar fielmente o Convênio de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano



Fls.	1138/2009
Protocolo	
Fls.	17
559/2010	
Protocolo	

- de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- c) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
  - d) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;
  - e) garantir acesso público aos bens e atividades resultantes deste Convênio;
  - f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
  - g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
  - h) atender, ao CONCEDENTE, com presteza as solicitações e informações quantitativas das atividades do Ponto;
  - i) apresentar Modelo de Gestão do Ponto de Cultura, durante o segundo semestre de vigência do Convênio, caso contrário, o Ministério da Cultura se reservará o direito de fornecer modelo próprio;
  - j) instalar de forma visível nas dependências do Ponto de Cultura as peças de Identidade Visual relativas ao Programa Cultura Viva – Ponto de Cultura, que proventura venham a ser produzidas e garantir sua preservação;
  - k) divulgar em todos os documentos informativos do Programa – Ponto de Cultura a Identidade Visual do Ministério da Cultura;
  - l) liberar para o Ministério da Cultura direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas pelo Ponto;
  - m) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
  - n) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
  - o) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
  - p) inserir cláusulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
  - q) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou Na sua falta, em sua sede, consultar o extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. 36  
1138/2009  
Protocolo

Fis. 18  
557/2010  
Protocolo

4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte cinco mil reais), do Concedente e R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No exercício de 2009 fica estabelecido o valor de de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

**I – CONCEDENTE:**

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.8886.0001, PTRES 022075, Notas de Empenho 2009NE900343 e 2009NE900344, de 20/05/2009, Elemento de Despesa 33.40.41 e 44.40.42, e Fonte 118 de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

**II- CONVENENTE:**

R\$ 0,00 (zero reais), correspondente à contrapartida do convenente conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – No exercício de 2010 dar-se-á o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

**I – CONCEDENTE:**

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

**II- CONVENENTE:**

R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira**, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – No exercício de 2011 dar-se-á o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 57  
1138/2009  
Protocolo

Fls. 19  
557/2010  
Protocolo

I - CONCEDENTE:

RS 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convênio, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No exercício de 2012 dar-se-á o valor de RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição

I - CONCEDENTE:

RS 00,00 (0,00 reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012.

II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convênio, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho

**CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros serão liberados em (03) três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

**CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica nº 79.719-7, Banco do Brasil, Agência 0717-X, na cidade de Diadema/SP.



Fls.	58
	1138/2009
	Protocolo

Fls.	20
	557/2010
	Protocolo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica

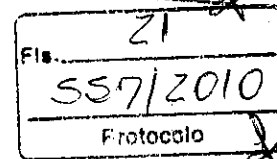
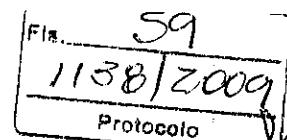
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do



Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho – Anexo I – fls 1/3, 2/3, 3/3;
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.



Fis.	60
	1138/2009
Protocolo	

Fis.	22
	557/2010
Protocolo	

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 44 meses a contar da data de assinatura do convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



Fls.	61
	1138/2009
	Protocolo

Fls.	23
	557/2010
	Protocolo

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênera a critério do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 62  
1138/2009  
Protocolo

Fls. 24  
557/2010  
Protocolo

placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2009.

[Redacted Signature]  
Célio Roberto Turino de Miranda  
Secretário

[Redacted Signature]  
Mário Wilson Pedreira Reali  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA  
[Redacted Signature]  
Nome: Adeliide Maria Bezerra Mann de Moraes  
Identidade: 8.257.823-0 SSP- SP  
CPF: 845.226.748-72

[Redacted Signature]  
Nome: Rôque R. França de Oliveira  
Identidade: 3.712.084-X SSP/SP  
CPF: 577.917.838-00